



ESCLARECIMENTO Nº 03

PROCESSO Nº 087/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

Segue-se pedido de esclarecimento formulado por licitante e as respectivas respostas, com base no conteúdo do edital:

Pergunta:

O esclarecimento solicitado refere-se ao item **12.4.**, notadamente ao subitem **12.4.1.**, nos seguintes termos:

No item descrito acima solicita nas alíneas a) Engenheiro Sanitarista e na b) Engenheiro Ambiental.

Poderá a empresa participante incluir em sua equipe técnica, profissionais na formação de nível superior em Arquitetura, Engenharia Civil tendo ambos curso de especialização e engenharia sanitária e ambiental, sendo esses profissionais com vasta experiência em gestão de resíduos sólidos, comprovados através de Atestados Técnicos devidamente averbados nos respectivos conselhos de classes?

Substituindo o Engenheiro Sanitarista pelo Engenheiro Civil (Coordenador) e o Engenheiro Ambiental pelo Arquiteto (Supervisor) informando mais uma vez que ambos os profissionais tem vasta experiência em gestão de resíduos sólidos inclusive a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, comprovados através de Atestados Técnicos devidamente averbados nos respectivos conselhos de classes CREA e CAU.

Resposta: Através do **Esclarecimento nº 02**, com fundamento na Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, acresceu-se ao rol da Equipe Multidisciplinar profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo; bem como, através da **Resposta ao pedido de impugnação nº 01**, permitiu-se a inclusão de profissionais da área de Geologia, sejam Geólogos ou Engenheiros Geólogos e, ainda, para visando ampliar a participação, o edital foi alterado para permitir a participação de **outros profissionais habilitados para responder pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos.**



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Portanto, a empresa participante poderá incluir em sua equipe técnica, profissionais com formação superior em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, observando-se os itens **8.1.3.** quanto a comprovação da capacidade técnica profissional e da capacidade técnica operacional, acrescido dos demais subitens do item **12.4.**

E, quanto ao segundo ponto do esclarecimento, a empresa participante deverá observar o **12.4.1.1**, observados os demais requisitos, do Edital:

Para os cargos de Coordenador de Projetos e Supervisor, os profissionais de nível superior não poderão ter o mesmo tipo de formação acadêmica nas duas situações, devendo haver alternância entre profissional e obedecer a exigência citada no item 12.4.1 letra “a” até “j”;

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

AGUINALDO BALON

GERENTE DO DELCO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos